

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATOR: VEREADOR ANDRÉ BRANDINO

PARECER Nº ____/2023

Processo nº.: 12784/2021

Projeto nº.: 184/2021

Requerente: Davi Esmael

Assunto: Projeto de lei 184/2021 – Dispõe sobre a proibição do uso de verba pública do município de Vitória, em eventos e serviços que estimulem a sexualização de crianças e adolescentes e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Davi Esmel, por mérito do qual objetiva a proibição do uso de verba pública do município de Vitória, em eventos e serviços que estimulem a sexualização de crianças e adolescentes.

A proposição foi apresentada em conformidade aos artigos 173, 174 e 175 do Regimento Interno (Resolução 2.060 de 14 de setembro de 2021).

Após tramitação regular, a matéria foi encaminhada para este gabinete para análise da proposição apresentada.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

A presente proposição tem por objetivo proibir a utilização de verba pública do município de Vitória, em eventos e serviços que estimulem a sexualização de crianças e adolescentes.

O presente projeto entende, portanto, que tão importante quanto a liberdade individual, é a proteção de vulneráveis, lembrando que a proteção integral às crianças e adolescentes

Email: gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br

27 999-718-585

[andre.brandino](https://www.facebook.com/andre.brandino)

[andre_brandino_pegó](https://www.instagram.com/andre_brandino_pegó)

CMV - Av. Marquês de Pombal, 1788 - Centro, Vitória, ES - 29090-940



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o Identificador 3200359038003900370036003A00540052004190. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

está consagrada nos direitos fundamentais constitucionais.

O presente projeto entende, portanto, que tão importante quanto a liberdade individual, é a proteção de vulneráveis, lembrando que a proteção integral às crianças e adolescentes está consagrada nos direitos fundamentais constitucionais.

O direito a saúde é um direito social de suma importância e está assegurado na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º:

“Art. 6.º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

A OMS (Organização Mundial de Saúde) define que a “sexualidade faz parte da personalidade de cada um, sendo uma necessidade básica e um aspecto do ser humano que não pode ser separado de outros aspectos da vida. A sexualidade influencia pensamentos, sentimentos, ações e interações e, portanto, a saúde física e mental”.

A sexualização infantil é, comprovadamente, um ato deletério ao desenvolvimento saudável de crianças e adolescente sendo dever de todos estar atentos para combater esse mal que assola as crianças e adolescentes.

Saúde é um direito universal garantido pela Constituição Federal de 1988, sendo assim todos tem direito a tratamentos adequados, fornecidos pelo poder público.

Nesse sentido, vale ressaltar que a matéria ventilada no projeto de lei está em conformidade com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, em conformidade com o artigo 30, incisos I e II da CRFB/88:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”



Diante disso, recomendamos o ACOLHIMENTO e APROVAÇÃO, pela colenda Câmara, do Projeto de Lei 12784/2021, por conformidade com as diretrizes e intenções da saúde e assistência social municipal que busca as garantias fundamentais e melhorias para os cidadãos.

É o parecer.

Vitória-ES, 13 de Março de 2021.

André Brandino Pego

VEREADOR ANDRÉ BRANDINO

Email: gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br

27 999-718-585

[andre.brandino](#)

[andre_brandino_peg](#)

CMV - Av. Mar



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o Identificador 3200359038003900370036003A00540052004190. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.